

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2025
PROA 25/4000-0000253-6

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS).

CONTRATADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC, inscrita n CNPJ/MF sob nº87.878.476/0001-08 com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91530-034.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria em Avaliações de Desempenho do período de agosto de 2025 a abril de 2027.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 234.019,04 (duzentos e trinta e quatro mil e dezenove reais e quatro centavos)**, de acordo com a proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo este valor pago de forma parcelada, conforme as entregas previstas no cronograma, distribuídas conforme abaixo:

Item	Etapa	Período do serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Etapa 2 – Ciclo 1	Agosto e setembro/2025	2	R\$ 12.388,82	R\$ 24.777,64
2	Etapa 3 – Ciclo 1	Outubro de 2025 a Fevereiro de 2026	5	R\$ 12.388,82	R\$ 61.944,10
3	Etapa 1 – Ciclo 2.1	Março e Abril de 2026	2	R\$ 11.625,82	R\$ 23.251,64

4	Etapa 2 – Ciclo 2.1	Maio a Agosto de 2026	4	R\$ 11.625,82	R\$ 46.503,28
5	Etapa 3 – Ciclo 2.1	Setembro a Dezembro 2026	4	R\$ 11.625,82	R\$ 46.503,28
6	Etapa 1 – Ciclo 2.2	Março e Abril de 2027	2	R\$ 6.207,82	R\$ 12.415,64
7	Revisão	Janeiro a Maio/2027	3	R\$ 6.207,82	R\$ 18.623,46
TOTAL					R\$ 234.019,04

2.2. Os valores foram distribuídos ao longo do projeto, a fim de custear todas as despesas envolvidas na contratação, sendo que poderá haver fracionamento de parcelas, em caso de entregas parciais e que estejam dependendo do contratante para serem finalizadas.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá contratada por inexigibilidade, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta inexigibilidade

3.5. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.6. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.7. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

3.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público,

preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.9. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.1.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.2. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

4.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada, conforme modelo anexo.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DO ENQUADRAMENTO

6.1. Essa ratificação se fundamenta no Art. 30, II, c, da Lei 13.303/16, bem como o art. 57, II, c, do RILC e suas alterações posteriores.

7. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 003/2025, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor- Jurídico.

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2025
PROA 25/4000-0000253-6

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria em Avaliações de Desempenho do período de agosto de 2025 a abril de 2027.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo Aditivo à Convenção Nacional dos Bancários dos exercícios de 2018/2019, especificamente a cláusula 16^a, o Badesul comprometeu-se a formar uma comissão paritária para estudar a viabilidade e elaborar propostas relativas ao regramento de promoções do Quadro Permanente e em Extinção, com apoio de Assessoria Técnica Especializada.

2.2. Em 2019, foi contratada a empresa Fundatec, especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica.

2.3. A empresa revisou e elaborou proposta de modernização do regramento atual de concessão de promoções do Quadro Permanente e em Extinção do Badesul.

2.4. O trabalho foi concluído em 2020. Devido à pandemia, as aprovações sobre o tema ocorreram apenas na Negociação Coletiva de 2022.

2.5. Em 2023, foi contratada a mesma empresa, objetivando a aplicação da proposta de avaliações, o objeto era a utilização do módulo “avaliação de desempenho” do sistema Protheus da TOTVS. No entanto, devido a dificuldades de parametrização e descontinuidade do sistema, as avaliações de 2023 não foram realizadas.

2.6. Em 2024 foi contratada a Fundatec, fundação privada, para acompanhar a execução e aplicação da Avaliação de Desempenho, preparando gestores e colaboradores para o processo de feedback, orientando sobre a metodologia de avaliação de desempenho e avaliando eventuais correções na metodologia, oferecendo inclusive o sistema para aplicação da metodologia.

2.7. O sistema utilizado pela Fundatec é a ImpulseUp, sistema de fácil parametrização e utilização. Os usuários tiveram muita facilidade de realização das avaliações de desempenho, com poucas horas de instrução pela equipe contratada e quase nenhuma necessidade de interação da área de Gestão de Pessoas do Badesul.

2.8. Durante o processo de avaliação de desempenho, e na sua respectiva conclusão, foi destacado pelos Gestores, empregados e pelo Comitê de Gestão de Pessoas a importância de uma empresa de consultoria para conduzir e acompanhar o processo de avaliações de desempenho, considerando que todos os envolvidos e atingidos são empregados, o que ajuda a afastar eventual conflito.

2.9. O processo de avaliação de desempenho foi concluído em março de 2025, sem nenhuma impugnação.

2.10. As avaliações de desempenho foram utilizadas para promoções de 2025, não tendo ocorrido nenhuma impugnação, fato que ocorreu em diversas outras rodadas de promoções.

2.11. Em julho deste ano foi finalizada a revisão da metodologia de avaliação de desempenho junto a Fundatec, utilizando as sugestões dos empregados e com participação ativa dos gestores, bem como validação do Comitê de Gestão de Pessoas, dando origem a Resolução RDI24/2025.

2.12. A nova metodologia tem como objetivo consolidar a cultura de feedback, também alinhado ao projeto de aumento de Engajamento medido pela Ferramenta da Gallup em que é avaliado se “sei o que esperam de mim no meu trabalho” e se “nos últimos 6 meses, alguém em meu trabalho conversou comigo sobre o meu progresso”, nota que o Badesul precisa avançar.

2.13. Sendo assim, a contratação manterá uma ferramenta essencial para a gestão de pessoas, permitindo a análise sistemática do desempenho individual, a identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria, e fornecendo subsídios para o desenvolvimento e promoção de talentos.

2.14. No entanto, a condução eficaz dessas avaliações exige conhecimento técnico e experiência na aplicação de metodologias e instrumentos apropriados, o que enseja a contratação de entidade especializada nesse tipo de serviço.

2.15. A contratação permitirá um processo objetivo, imparcial e transparente, garantindo a confiabilidade dos dados coletados e a consistência das conclusões, assegurando a qualidade e a efetividade do processo.

2.16. Ademais, a neutralidade do consultor facilitará a abertura dos colaboradores para feedbacks sinceros e construtivos, possibilitando uma avaliação mais precisa e enriquecedora.

2.17. Outro benefício da contratação de consultoria é a otimização dos recursos internos da organização, permitindo aos profissionais do Badesul focar em outras atividades estratégicas, aumentando a eficiência dos processos internos.

2.18. Além disso, permitirá que os gestores, que acompanharão a execução da avaliação, sejam preparados, recebendo orientações claras sobre a metodologia e suporte para corrigir eventuais problemas.

2.19. Assim, a aplicação das avaliações de desempenho, compreendendo o período de agosto de 2025 a abril de 2027, permitirá a realização de um ciclo completo de avaliações bianual, identificando tendências e monitorando o progresso dos colaboradores ao longo do tempo.

2.20. Diante desses argumentos, fica evidente a importância da manutenção da contratação de consultoria em avaliações de desempenho para garantir um processo estruturado, imparcial e eficaz.

2.21. Tendo em vista que o pagamento será efetuado conforme conclusão de cada etapa do serviço, se for executado conforme detalhamento deste Projeto Básico não há necessidade de garantia.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A contratação da FUNDATEC está fundamentada na notória especialização da entidade, conforme §1º do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, que desenvolveu e aplicou com sucesso a metodologia vigente de avaliação de desempenho no Badesul.

3.2. O ciclo anterior, conduzido pela consultoria, obteve ampla aceitação dos empregados, ausência de impugnações e impacto direto nas promoções, comprovando a efetividade da metodologia e contribuindo para a consolidação da cultura de feedback e alto desempenho, conforme validado pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

3.3. A nova proposta contempla dois ciclos completos de avaliação (2025 e 2026), revisão metodológica em 2027, treinamentos, calibrações, PDI's e suporte técnico, conforme detalhado na proposta em anexo.

3.4. Diante da singularidade da metodologia e da impossibilidade de competição, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 30, II da Lei 13.303/2016.

3.5. A Fundatec destaca-se como a única empresa capacitada para atender às necessidades específicas do projeto, devido aos seguintes fatores:

3.5.1. Elaboração do Regulamento de Avaliações:

3.5.1.1. A Fundatec foi responsável pela elaboração do regulamento de avaliações, demonstrando profundo conhecimento e expertise no assunto.

3.5.1.2. Esse regulamento é essencial para a condução adequada dos trabalhos, garantindo a conformidade com os padrões exigidos.

3.5.2. O fato de já ter feito o referido regulamento torna a proposta da Fundatec mais vantajosa em termos financeiros e em tempo de execução, considerando a eliminação de etapas de diagnóstico e adaptação Sistema Exclusivo para Aplicação das Avaliações:

3.5.2.1. A Fundatec possui um sistema exclusivo e especializado para a aplicação das avaliações, que já está sendo utilizado pelo Badesul desde 2024

3.5.2.2. Esse sistema é fundamental para a execução eficiente e precisa das atividades, assegurando a qualidade e a integridade dos resultados.

3.6. Diante desses pontos, a contratação da Fundatec por inexigibilidade de licitação é justificada pela singularidade e exclusividade dos serviços oferecidos, que são indispensáveis para o sucesso do projeto e não podem ser fornecidos por outra empresa no mercado.

3.7. Além disso, a Fundatec é uma fundação de direito privado de utilidade pública e sem fins lucrativos, possuindo estatutariamente a finalidade da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, bem como sendo inovadora e pioneira na difusão dos conceitos de gestão, qualidade e produtividade, com inúmeros clientes atendidos, tanto organizações públicas quanto privadas.

3.8. Além dos elementos já expostos, destaca-se que a FUNDATEC disponibiliza na proposta atual a ferramenta ImpulseUp, utilizado com êxito no ciclo anterior de avaliação de desempenho.

3.9. A integração entre o sistema e a metodologia desenvolvida pela consultoria foi considerada essencial para a efetividade do processo, conforme validação do Comitê de Gestão de Pessoas.

3.10. Adicionalmente, anexa-se declaração técnica da área demandante, na qual se atesta a singularidade da solução desenvolvida pela FUNDATEC e a inviabilidade de competição no mercado, tendo em vista que não há outros fornecedores que reúnam, simultaneamente:

3.11. Conhecimento e histórico da metodologia aplicada;

3.12. Domínio técnico do regulamento interno vigente;

3.13. Plataforma tecnológica já implantada e validada;

3.14. Capacidade de continuidade técnica sem necessidade de nova etapa de diagnóstico ou customização.

3.15. Tais elementos caracterizam a singularidade do objeto e a notória especialização da FUNDATEC, requisitos exigidos pelo art. 30, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 4.1. O preço contratado é o menor dentre os orçamentos fornecidos pela Fundatec, considerando as especificidades do trabalho.
- 4.2. Neste valor estão estimadas aproximadamente 618 horas de consultoria, distribuídas nas entregas previstas, totalizando um valor de R\$ 378,67/hora, menor que o valor cobrado em 2024, em que o preço total foi de R\$ 75.962,00 para aproximadamente 200 horas (R\$ 379,81/hora).
- 4.3. Portanto, verifica-se redução proporcional do custo-hora, mesmo com a ampliação do escopo e do período de atendimento.
- 4.4. A composição do preço considera os seguintes elementos: horas técnicas de consultoria, capacitações presenciais e remotas e sua organização e preparação, reuniões de calibragem, elaboração de materiais, suporte ao uso da plataforma digital, análise de resultados e revisão metodológica. O valor apresentado inclui todos os encargos, tributos e despesas necessárias à execução do objeto.
- 4.5. Para fins de aferição da vantajosidade e razoabilidade do preço, foram apresentadas duas contratações anteriores realizadas pela FUNDATEC com escopos semelhantes, cujos valores por hora se mostraram superiores ao ora proposto, o que reforça a adequação e economicidade da proposta.
- 4.6. A proposta é customizada à realidade institucional do Badesul e considera a continuidade técnica da metodologia já implantada, o que dispensa custos adicionais com diagnóstico, adequações ou treinamento inicial, além de mitigar riscos operacionais associados à troca de fornecedor.
- 4.7. Dessa forma, o valor contratado está devidamente justificado e em conformidade com o §3º do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, que exige a demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e a comprovação da vantajosidade da contratação direta por inexigibilidade.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados na sede do BADESUL e de forma remota, na Rua General Andrade Neves, 175, andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2025
PROA 25/4000-0000253-6

ANEXO II
DO CRONOGRAMA DOS CICLOS

CICLOS	PERÍODO	ETAPAS	QUEM	COMO
Ciclo 1 2025/2026 Agosto de 2025 a fevereiro de 2026	Agosto a setembro 2025.	Etapa 2 - Avaliação Formulário A e B Avaliação sem justificativa das notas + feedback na ferramenta ou presencial (sem peso na nota, apenas criando a cultura do feedback);	Gestor, liderados e pares; Gestão de Pessoas; Ferramenta; Consultoria.	Treinamento presencial, pela consultoria, com Gestores e equipes (agosto) sobre o <u>processo, formulário e régua de avaliação</u> – 2 encontros com gestores de 2hs (1 turma – 4hs) e 1 encontro com equipes de 3hs (4 turmas) - 12h; Reuniões para atualização dos formulários de avaliação na ferramenta, com consultoria e ferramenta e gestão de pessoas; Reuniões de trabalho com a consultoria para validação dos conteúdos e atividades a serem elaboradas para o treinamento.
	Outubro de 2025 a fevereiro de 2026.	Etapa 3 - Avaliação Formulário A e B Avaliação com justificativa	Gestor, liderados e pares; Gestão de Pessoas; Ferramenta;	Treinamento presencial, pela consultoria, com Gestores e equipes (outubro) sobre o <u>processo, formulário de avaliação, e</u>

		das notas + consenso + feedback presencial (peso de 100% da nota final).	Consultoria.	feedback – 2 encontros com gestores de 2hs (1 turma – 4hs) e 1 encontro com equipes de 3hs (4 turmas) - 12h; Reuniões de calibragem das avaliações - 7 Diretorias – 3hs por diretoria – 21 hs, com participação do consultor; Reuniões com a ferramenta para aprimorar o uso da ferramenta com a nova metodologia.
Ciclo 2.1 2026 Março a dezembro de 2026	Março a abril de 2026.	Etapa 1 - Feedback na Ferramenta;	Gestor e liderados; Gestão de Pessoas; Consultoria.	Encontro de orientação geral (2h online) da consultoria com gestores e equipes para dicas de feedback e como usar a ferramenta de avaliação; Acompanhamento dos feedbacks na plataforma pelo consultor, para apoio e melhor aproveitamento de recursos, e gestão de pessoas.
	Maio a agosto de 2026.	Etapa 2 - Avaliação Formulário A e B Avaliação sem justificativa das notas + feedback na ferramenta ou presencial (com peso na nota);	Gestor e liderados; Gestão de Pessoas; Ferramenta; Consultoria.	Treinamento presencial pela consultoria, sobre o processo, formulário e régua de avaliação – 2 encontros com gestores de 2hs e 1 encontro com equipes de 3hs (4 turmas) - 12h; Acompanhamento das avaliações na ferramenta pelo consultor e gestão de pessoas.

				Reuniões de orientações de melhor aproveitamento de recursos com área de gestão de pessoas.
	Setembro a dezembro de 2026.	Etapa 3 - Avaliação Formulário A e B com justificativa das notas + consenso + feedback presencial (peso de 90% da nota final).	Gestor, liderados e pares; Gestão de Pessoas; Ferramenta; Consultoria.	Treinamento presencial, pela consultoria, com gestores e equipes (outubro) sobre o processo, formulário de avaliação, e feedback; Reuniões de calibragem das avaliações -7 Diretorias - 2hs por diretoria – 14 hs, com participação do consultor; Reuniões com a consultoria e ferramenta para aprimorar o uso da ferramenta.
Ciclo 2.2 2027 Janeiro a maio de 2027.	Janeiro a maio de 2027	Revisão do processo de avaliação (etapas, formulário, régua de avaliação).	Gestores e liderados; Gestão de Pessoas; Consultoria.	Pesquisas junto aos gestores e equipes para análise de necessidades de aprimoramento no modelo de Gestão de Desempenho; Reuniões de trabalho.
	Março a abril de 2027.	Etapa 1 - Feedback na Ferramenta.	Gestores e liderados; Gestão de Pessoas; Consultoria.	Encontro de orientação geral (2h online) da consultoria com gestores e equipes para dicas de feedback e como usar a ferramenta de avaliação; Acompanhamento dos feedbacks na plataforma pelo consultor, para apoio e melhor aproveitamento de recursos, e gestão de pessoas.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2025
PROA 25/4000-0000253-6

ANEXO III

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC, inscrita n CNPJ/MF sob nº87.878.476/0001-08 com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91530-034, representada pelo seu Presidente, Senhor **Carlos Henrique da Cunha Castro**, E-mail: carlos.castro@fundatec.org.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 25/4000-0000253-6, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria em Avaliações de Desempenho do período de agosto de 2025 a abril de 2027.
- 1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.
- 1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Consultoria especializada em avaliações de desempenho que executem as etapas abaixo, conforme Resolução RDI24/2025:
- 2.1.1. Realização de palestra sobre Feedback de forma presencial ou remota conforme decisão entre as partes.
- 2.1.2. Treinamento e reuniões de Alinhamento com os Gestores antes da aplicação do formulário, de forma presencial.
- 2.1.3. Treinamento e reunião de Alinhamento com todos os Empregados sobre os critérios de avaliação, podendo ser junto com a palestra sobre Feedback.
- 2.1.4. Aplicação das avaliações de desempenho em software a ser disponibilizado pela Consultoria, de forma presencial ou remota conforme decisão entre as partes.
- 2.1.5. Reunião de alinhamento com os Gestores para validação das notas em grupo antes do consenso de forma presencial ou remota conforme decisão entre as partes.
- 2.1.6. Após aplicação e levantamento das notas, fazer avaliação da metodologia aplicada para fins de ajustes e se necessário, alteração da metodologia de forma remota.
- 2.1.7. Realização de reuniões periódicas durante o período de vigência do contrato, para acompanhamento e avaliação do andamento das Avaliações de Desempenho, com apresentação de relatórios de progresso e discussão de eventuais ajustes necessários

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O processo de avaliação de desempenho será executado conforme os ciclos e etapas descritos no cronograma anexo, compreendendo os períodos de agosto de 2025 a maio de 2027, divididos nos seguintes ciclos: **Ciclo 1 (2025/2026), Ciclo 2.1 (2026) e Ciclo 2.2 (2027)**, conforme cronograma previsto no Anexo Do Cronograma Dos Ciclos.
- 3.2. Cada ciclo será composto por etapas específicas, incluindo:

- 3.2.1. Feedbacks na ferramenta;
- 3.2.2. Avaliações com e sem justificativa de notas;
- 3.2.3. Momentos de consenso e feedbacks presenciais;
- 3.2.4. Revisões metodológicas e treinamentos presenciais e online.
- 3.2.5. As atividades serão conduzidas com a participação dos seguintes atores:
 - 3.2.5.1. Gestores, liderados e pares;
 - 3.2.5.2. Área de Gestão de Pessoas;
 - 3.2.5.3. Consultoria especializada;
 - 3.2.5.4. Comitê de Gestão de Pessoas
- 3.2.6. Ferramenta de avaliação contratada.
 - 3.2.6.1. Treinamento sobre o sistema;
 - 3.2.6.2. Apoio na parametrização do sistema de acordo com a nova metodologia;
 - 3.2.6.3. Análise de resultados e reuniões de acompanhamento;
 - 3.2.6.4. Suporte técnico da plataforma em dias úteis das 8h às 18h.
- 3.3. A consultoria será responsável por:
 - 3.3.1. Organizar e conduzir treinamentos presenciais e online;
 - 3.3.2. Acompanhar o uso da ferramenta de avaliação;
 - 3.3.3. Apoiar a calibragem das avaliações;
 - 3.3.4. Participar das reuniões de revisão e aprimoramento do processo.
- 3.4. A execução das etapas seguirá os prazos estabelecidos no cronograma, sendo responsabilidade das partes envolvidas garantir o cumprimento das atividades previstas, incluindo:
- 3.5. Participação nos treinamentos;
- 3.6. Realização das avaliações conforme metodologia definida;
- 3.7. Registro e acompanhamento dos feedbacks na ferramenta;
- 3.8. Participação nas reuniões de calibragem e revisão.
- 3.9. O não cumprimento das etapas ou prazos poderá implicar em reavaliação do cronograma e aplicação de medidas corretivas, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO
--

- 4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 234.019,04 (duzentos e trinta e quatro mil e dezenove reais e quatro**

centavos), de acordo com a proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo este valor pago de forma parcelada, conforme as entregas previstas no cronograma, distribuídas conforme abaixo:

Item	Etapa	Período do serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Etapa 2 – Ciclo 1	Agosto e setembro/2025	2	R\$ 12.388,82	R\$ 24.777,64
2	Etapa 3 – Ciclo 1	Outubro de 2025 a Fevereiro de 2026	5	R\$ 12.388,82	R\$ 61.944,10
3	Etapa 1 – Ciclo 2.1	Março e Abril de 2026	2	R\$ 11.625,82	R\$ 23.251,64
4	Etapa 2 – Ciclo 2.1	Maior a Agosto de 2026	4	R\$ 11.625,82	R\$ 46.503,28
5	Etapa 3 – Ciclo 2.1	Setembro a Dezembro 2026	4	R\$ 11.625,82	R\$ 46.503,28
6	Etapa 1 – Ciclo 2.2	Março e Abril de 2027	2	R\$ 6.207,82	R\$ 12.415,64
7	Revisão	Janeiro a Maio/2027	3	R\$ 6.207,82	R\$ 18.623,46
TOTAL					R\$ 234.019,04

5.2. Os valores foram distribuídos ao longo do projeto, a fim de custear todas as despesas envolvidas na contratação, sendo que poderá haver fracionamento de parcelas, em caso de entregas parciais e que estejam dependendo do contratante para serem finalizadas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

6.1. O valor total estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 234.019,04 (duzentos e trinta e quatro mil e dezenove reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante

a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

7.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.6. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.9. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração

social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de conclusão do serviço é de até 24 meses, devendo ser iniciado em agosto de 2025 e finalizado em maio de 2027.

8.2. O prazo de duração do contrato é de 30 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

8.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

8.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das

dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da área de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Termo de Inexigibilidade e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

11.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

11.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem

desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

11.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

11.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

11.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

11.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

11.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

11.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

11.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

11.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

11.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

11.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da

fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

14.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 15ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

15.2. Cabe à **CONTRATADA** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

15.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

- 15.4. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- 15.5. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;
- 15.6. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- 15.7. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- 15.8. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;
- 15.9. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- 15.10. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos

CLÁUSULA 16ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 17ª - DO RECURSO FINANCEIRO

- 17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 18ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 18.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 19ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

19.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 20ª - DO REAJUSTE

20.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

20.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

20.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

20.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 21ª - DAS SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não

cumprimento das cláusulas contratuais.

21.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 21.2.1. apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.2.3. falhar na execução do contrato;
- 21.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. cometer fraude fiscal.

21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

21.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

21.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.13.

21.5. Para os fins do item 21.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.6.1. multa:

21.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

21.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

21.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

21.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas

cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

21.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

21.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

21.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

21.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

21.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

21.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 22ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

22.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

22.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

22.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

22.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

22.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

22.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 23ª - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL
--

23.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

23.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 24ª - DA ANTICORRUPÇÃO
--

24.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

24.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

24.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

24.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos

estabelecidos no Contrato;

24.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 25ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
--

27.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

27.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

27.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

27.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

27.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

27.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

27.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

27.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 28ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
--

28.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 29ª - DA RESCISÃO

29.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

29.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

29.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

29.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

29.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

29.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

29.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

29.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

29.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

29.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

29.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 29.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

29.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 30ª - DAS VEDAÇÕES

30.1. É vedado ao contratado:

30.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

30.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 31ª - DA CESSÃO DE DIREITO

31.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 32ª - DAS ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 33ª - DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 34ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

34.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

34.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

34.4. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

34.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

34.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 35ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.